

O CUIDADOR NA ESCOLA INCLUSIVA: ESTUDO DE UMA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rosimar Bortolini Poker; Bruna Caroline Cardoso

Faculdade de Filosofia e Ciências -UNESP/Marília. poker@marilia.unesp.br

Resumo: A implementação da política educacional inclusiva exige dos sistemas de ensino e, conseqüentemente, das escolas, o atendimento às necessidades educacionais específicas de todos os alunos, inclusive dos que apresentam severos comprometimentos motores, sensoriais, físicos, comportamentais e/ou intelectuais. Assim, torna-se imprescindível a realização de adequações nas escolas de forma a garantir não só a matrícula desse grupo específico de alunos como, também, condições efetivas de participação e aprendizagem de forma que tenham garantido seu processo de escolarização conforme apontam as normativas legais vigentes no país. Para dar o apoio e suporte necessários à inclusão desse determinado grupo de alunos com graves limitações, a legislação garante o direito a presença de um novo profissional na escola denominado *Cuidador*. Entretanto, nos documentos, não fica definido claramente o lugar que deve ocupar na escola. Nesse contexto, a presente pesquisa pretendeu analisar a legislação existente que respalda a contratação desse profissional, bem como conhecer o seu perfil, como é sua formação, quais são suas atribuições, funções e clientela por ele atendida, analisando a situação de um município do interior do Estado de São Paulo. Para tanto, foi feita uma pesquisa documental junto a Secretaria Municipal de Ensino de Marília- SP, e entrevistas com o gestor da rede municipal e, também, com o responsável pela contratação do *Cuidador* (firma terceirizada). Os resultados apontaram que o *Cuidador* está presente nessa rede municipal de ensino desde 2014 e, atualmente, todos os alunos que dependem desse suporte, são atendidos. Além de auxiliarem nas áreas da locomoção, alimentação e higiene, constatou-se que, nas escolas dessa rede, os *Cuidadores* assumem outras responsabilidades. Em certas ocasiões, atuam nas salas de aula desenvolvendo atividades pedagógicas individualizadas junto aos alunos que possuem limitações motoras, intelectuais, comportamentais e dificuldades no autocuidado.

Palavra-chave: Cuidador na escola, Educação Inclusiva, Apoio a inclusão.

- Introdução

A trajetória da educação inclusiva é marcada historicamente por uma série de transformações que envolvem mudanças na política e nos sistemas educacionais. Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, estabeleceu para as nações do mundo, o direito à educação para todas as crianças. Contudo, essa realidade não se concretizou efetivamente até 1990, quando foi promulgada, na Tailândia, a Declaração de Jomtien. Essa reunião teve como resultado a proclamada Declaração Mundial sobre Educação Para Todos: Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem, em que foi reiterado o direito à educação, para todos.

No Brasil, nesse mesmo ano, é publicado o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), documento que pretendeu destacar e valorizar o direito à educação de todos no ensino regular, com o apoio da educação especial. Em 1994, é proclamada na Espanha, a Declaração de Salamanca, resultante da Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais. Defende a questão dos direitos humanos e apresenta propostas e recomendações para estruturar ações para atender alunos com necessidades educacionais específicas e proclama:

- toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem,
- toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que são únicas,
- sistemas educacionais deveriam ser designados e programas educacionais deveriam ser implementados no sentido de se levar em conta a vasta diversidade de tais características e necessidades,
- aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma Pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades. (UNESCO, 1994).

Influenciada pela Declaração de Salamanca, em dezembro de 1996, é sancionada no Brasil a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96. Aponta como dever do Estado o atendimento aos alunos com deficiência, garantindo uma educação pública, e gratuita, capaz de atender suas necessidades educacionais especiais, preferencialmente nas salas regulares de ensino. Em 2013, uma nova redação da LDB foi aprovada pela Lei nº 12.796 enfatizando, ainda mais, a ideia de que a escola deve oferecer apoio ao aluno público alvo da educação especial, de acordo com suas necessidades educacionais específicas.

De acordo com a nova redação do Capítulo V, Artigo 58 da LDB,

Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial. § 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. § 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil. (BRASIL, 2013).

Também em com nova redação, o Artigo 59 da LDB garante o atendimento às necessidades educacionais de acordo com os recursos educativos, para aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, promovendo um desenvolvimento pleno de suas potencialidades.

A Polícia Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva é promulgada em 2008. Nela se observa a preocupação com o atendimento aos educandos com necessidades especiais matriculados nas escolas, revela que a proposta de escola inclusiva se expandia atingindo uma compreensão de inclusão mais ampla, devendo ser incorporada pelos sistemas educacionais.

Nessa direção, a Comissão de Seguridade Social e Família aprovou no dia 31 de março de 2014, a medida que obriga as escolas regulares a oferecer um *Cuidador* para alunos com deficiência, quando for verificado que ele precisa de atendimento individualizado. A iniciativa está prevista no Projeto de Lei 8014/10, do deputado Eduardo Barbosa. Foi então acrescentado um parágrafo ao art. 58 da LDB de 1996 assegurando a presença de *Cuidador* na escola. De acordo com seu §4º: Ao educando com deficiência será assegurada a assistência de *Cuidador*, nos estabelecimentos de ensino públicos ou privados, quando necessário para promover seu atendimento educacional na rede regular de ensino.

Em 2015, a presidente Dilma Rousseff promulga a lei a Lei nº 13.146, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Fica assegurado que é dever do Estado promover condições de igualdade e liberdade aos sujeitos com deficiência, tendo em vista a inclusão social, educacional e cidadania. Os Artigos 27 e 28 abordam questões referentes ao ambiente educacional, onde, por direito, a pessoa com deficiência deve se apropriar de um sistema educacional inclusivo em todos os aspectos, ao longo de toda a sua vida. Sendo assim, é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade, garantir educação de qualidade à pessoa com deficiência.

Diante dos apelos para a construção de uma educação inclusiva de qualidade, surge no cenário educacional uma série de dúvidas que envolvem como materializar as exigências estabelecidas por essas novas normativas legais. A escola denominada *inclusiva* unifica as

modalidades de ensino, ou seja, a educação especial não deve mais se dar de forma segregada, mas sim, como suporte, complementar ou suplementar a educação regular. Garante aos alunos público alvo da educação especial, as adaptações e apoios necessários para um aprendizado efetivo no ambiente comum de ensino. Assim, aos poucos, a inclusão no contexto escolar vem se efetivando, mesmo que a duras penas, buscando superar toda uma história de isolamento, discriminação e preconceito (TESSARO, 2005).

Tendo em vista que a legislação garante o direito à educação em salas comuns aos alunos com necessidades educacionais específicas, independentemente do seu grau de comprometimento, surgem medidas para consolidar o direito efetivo ao educando, de acesso à escola e ao currículo. O sistema escolar passa assim a reconhecer a necessidade de modificações que vão além do acesso ao espaço físico, atingem também aspectos atitudinais e curriculares. Emerge assim a ideia do *Cuidador* na escola. Ao se recorrer à história e natureza da profissão do *Cuidador*, verifica-se que ela é originalmente característica da área da saúde e, por isso mesmo, sua presença no ambiente educacional é estranha. De acordo com a literatura, é responsável por garantir os cuidados principais, ou complementares de um indivíduo.

No caso do ambiente escolar, o *Cuidador* tem como papel dar apoio aos alunos que apresentam condições limitadas que impedem ou dificultam a realização de atividades como locomoção, alimentação, higiene ou outras, que podem comprometer o processo de escolarização. Sendo uma função criada muito recentemente, tem gerado dúvidas quanto a atribuição, função, formação, espaço de atuação e clientela atendida por esse profissional. Não está claro o papel desse novo profissional, não há experiências anteriores para serem analisadas. Diante desse fato surge a necessidade da realização de estudos para se conhecer e compreender melhor de que forma tal profissional pode, de fato, constituir-se em uma apoio para a inclusão escolar para determinados alunos com graves comprometimentos físicos, motores, comportamentais e/ou intelectuais.

É o que constitui o objetivo da presente pesquisa: conhecer o perfil do *Cuidador* na escola. Pretendeu-se verificar as normativas existentes sobre tal profissional, como é sua contratação, formação, atribuições, funções e clientela atendida, analisando a situação de uma rede municipal de ensino do interior do Estado de São Paulo.

- Metodologia

Realizou-se uma pesquisa documental junto a Secretaria Municipal de Educação de Marília-SP, no qual foram coletados documentos fornecidos pelo Centro Municipal de Atendimento

Educacional Especializado – CEMAEE, responsável pela contratação dos *Cuidadores*. Também foi realizada uma pesquisa de campo por meio de entrevistas semiestruturadas com o gestor da rede municipal e com a funcionária responsável da empresa terceirizada responsável pelos *Cuidadores*, denominada CONVIVA – Serviços, Assistência e Apoio à Pessoa. As entrevistas versaram sobre os seguintes aspectos: denominação, função, atribuição, jornada de trabalho, clientela atendida, formação, contratação e papel do *Cuidador* na rede municipal de ensino de Marília – SP.

- Resultados e Discussão

Na rede municipal de ensino de Marília-SP, o projeto que apontou a necessidade de contratação do *Cuidador* escolar se iniciou em junho de 2014, tendo como justificativa o senso nacional que apontou aumento de 68% no número de estudantes com deficiências matriculados no ensino regular da rede pública e privada do país, o que repercutiu também no município. Diante desses fatores, no projeto municipal, foi assegurado que estudantes com deficiência deveriam ter garantidos os suportes necessários para que a inclusão escolar ocorresse com êxito. Atendendo ao que proclama a já citada LDB, o município de Marília/SP reconhece que deve oferecer os recursos e apoios adequados para um atendimento educacional de qualidade para todos, inclusive aos alunos com graves comprometimentos.

Ainda em 2014, de acordo com a documentação analisada, a Secretaria da Educação realizou um levantamento sobre as necessidades educacionais dos alunos com deficiência física e outros comprometimentos na rede de ensino do município. No estudo foram identificados alunos que necessitavam da presença de um profissional que os auxiliassem nas áreas de higiene, locomoção e alimentação. O Ministério Público e o Poder Judiciário se manifestaram cobrando do referido município o atendimento ao aluno com deficiência, exigiu a garantia de recursos que viabilizavam não só o acesso, mas a permanência desses alunos nas escolas.

Assim, a Secretaria Municipal de Educação elaborou então um Plano de Ação que continha o *Projeto Cuidadores* cujo objetivo é prestar apoio aos alunos com deficiência que possuem limitações motoras e apresentam dificuldades no autocuidado, respeitando suas condições específicas. Por meio de um profissional capacitado denominado *Cuidador Escolar* o projeto buscou oferecer suporte aos alunos com deficiência que possuem limitações motoras e estão matriculados no Ensino Infantil, Fundamental I, nas unidades escolares de ensino abrangidas pela Secretaria Municipal da Educação de Marília-SP, nos períodos de manhã, tarde e noite. Desde então os *Cuidadores Escolares* auxiliam no cotidiano escolar dos alunos que se encontram com

dificuldades para realizar com independência atividades de alimentação, utilização de sanitário, higiene bucal, higiene íntima, locomoção e demais situações encontradas no decorrer da execução do contrato, nas quais os alunos necessitem de auxílio.

De acordo com a entrevista realizada em dezembro de 2016, com o gestor responsável pelo setor de apoio à inclusão no município de Marília/SP, a contratação e prestação de serviços do *Cuidador* escolar é feito pela empresa CONVIVA. A empresa oferece serviços nas três atribuições exigidas pela lei, higienização, locomoção e alimentação. O diagnóstico das crianças que necessitam da presença do *Cuidador* é feito pelo CEMAEE – Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado que, em parceria com a empresa terceirizada CONVIVA, faz o encaminhamento e orienta a ação dos *Cuidadores* nas unidades de ensino. A supervisora responsável pela empresa que contrata os *Cuidadores* no município de Marília, destaca que o público alvo desse projeto, são crianças com necessidades especiais, e as crianças que mais recebem o atendimento da CEMAEE, são crianças com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Tais ações atendem o que indica a LDB (1996), ou seja, o direito à educação inclusiva e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) reafirmando o direito à educação em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, em todo o território nacional, bem como, a garantia dos apoios necessários para o atendimento às necessidades específicas do aluno ao longo de toda a sua trajetória escolar. Nessa direção é necessário implementar uma série de medidas de formação e capacitação de professores, gestores e funcionários; instituição do Plano Individual de Atendimento Educacional Especializado que considere as potencialidades do aluno; a viabilização de recursos educacionais, mediações e estratégias para o acesso à rotina escolar, dentre outras medidas. Este conjunto de iniciativas, bem como o direito a um acompanhante especializado na classe comum, nos casos de comprovada necessidade, para alunos com está de acordo com as determinações da nova redação da LDB, conforme já apontado acima e do artigo 3º. da Lei 12.764/2012, no que se refere ao caso específico do aluno com autismo.

O gestor disse que, no caso da rede municipal de ensino de Marília, todos os alunos com deficiência, mesmo com Síndrome de Down ou outras síndromes, tem o apoio do *Cuidador Escolar*. A idade dos alunos atendidos varia entre bebês com meses de vida, até crianças com 12 anos de idade.

Funções e atribuições do Cuidador

O *Cuidador* na escola desenvolve um trabalho diferente do *Cuidador* que atua na área da saúde. Embora o objetivo seja o mesmo, a saber, cuidar e apoiar a pessoa em suas atividades

básicas, o local de atuação do trabalho é completamente diferente, o que demanda certas modificações na atuação e atribuição destes profissionais o que interfere, necessariamente, na sua formação. Com relação ao *Cuidador* na escola, no parágrafo VI do artigo 58 da LDB, fica estabelecido que “O *Cuidador* escolar deverá ter como formação mínima curso técnico de nível médio em enfermagem ou em cuidados”. Essa formação não foi considerada na rede municipal de ensino aqui pesquisada. Os entrevistados apontaram que na seleção, a formação mínima exigida é o domínio da leitura e escrita. Afirmaram que é oferecida formação posterior em serviço, em forma de cursos e orientações sistemáticas à equipe.

Vale lembrar que não cabe ao *Cuidador* escolar trabalhar ou desenvolver questões pedagógicas junto ao aluno, afinal, ele não tem formação específica para isso. Sua função é garantir um ambiente acessível ao aluno, de acordo com suas necessidades, visando apoiá-lo na realização de tarefas como alimentação, locomoção, higiene, entre outras, assegurando sua participação em todos os ambientes de aprendizagem e nas atividades propostas durante a sua permanência na escola. No parágrafo quinto do artigo 58 da LDB, fica caracterizado o serviço do *Cuidador* escolar:

§ 5º A ocupação de Cuidador escolar caracteriza-se pelo serviço de auxílio prestado, no âmbito de instituição de ensino, a educandos com deficiência, considerada assim qualquer limitação, ainda que temporária, que os impeça de realizar tarefas básicas da vida diária - dessa forma é possível entender o papel do Cuidador na escola como um auxiliador nas tarefas básicas do aluno no período escolar.

Essas funções apontadas na LDB também foram identificadas na entrevista da pessoa responsável pela empresa terceirizada e pela gestora da rede municipal de ensino. Apontaram que cabe ao *Cuidador Escolar* da rede municipal de Marília-SP, auxiliar nas tarefas de higienização, locomoção e alimentação, dos alunos que possuem comprometimento nessas três áreas, como, também, em determinados casos, dar apoio em atividades pedagógicas. Tais falas vem ao encontro do que está previsto no Projeto da rede municipal de ensino de Marília-SP,

O Cuidador é um profissional específico para acompanhar todo aluno com deficiência ou com hipótese diagnóstica que necessita de algum tipo de auxílio ou suporte no ambiente escolar, possibilitando a efetiva inclusão. Ele tem como atribuições apoiar os alunos que não possuem independência nas atividades de alimentação, de higiene, de locomoção e outras atividades correlacionadas que necessitam de eliminação de barreiras que impossibilitem a sua autonomia (PROJETO CUIDADOR- MARÍLIA, 2014)

Constata-se assim que tanto a gestora, a pessoa responsável pela empresa contratante, como o *Projeto Cuidadores* da rede municipal de ensino de Marília, convergem quanto as concepções, as funções e as atribuições do *Cuidador* na escola previstas na legislação vigente no país. Entretanto,

os entrevistados admitem que, nessa rede de ensino, o *Cuidador* também apoia alunos sem grandes comprometimentos, bem como, em muitas situações, ajuda e até mesmo assume o trabalho pedagógico com os alunos atendidos. Admitem que tal situação não é defensável e precisa ser revista.

Critérios de atendimento

Quanto aos critérios para ser atendido pelo *Cuidador Escolar*, a gestora do CEMAEE, destaca que no início do contrato, só tinha direito a esse profissional, as crianças que comprovavam a deficiência por meio da apresentação do laudo. Mas, tal situação se modificou ao se observar que a educação infantil ficaria desfavorecida, isso porque o resultado do laudo demanda muito tempo. A partir dessa constatação, a rede começou a oferecer o suporte do *Cuidador* a partir de uma hipótese diagnóstica, levando a um aumento substancial do número de crianças atendidas. A funcionária da empresa CONVIVA destaca que, na realidade, esses critérios não são rígidos, não foram estabelecidos pela empresa, nem pelo CEMAEE. Afirmou que as mudanças ocorreram em decorrência da falta de critérios claros e da pressão dos pais que, cada vez mais, estão solicitando o auxílio do *Cuidador* na escola, mesmo em situações em que não há necessidade.

O Projeto de Lei do Sr. Eduardo Barbosa nº 8014/10 e, a alteração do art. 58 da LDB, que passa a vigorar acrescido do §2º, deixa em aberto os critérios para se ter a presença de um *Cuidador* na escola, o que acaba por gerar diversas dúvidas. Aponta:

§ 2º Quando necessário para promover o atendimento educacional na escola regular, e em função das necessidades específicas do aluno, será assegurado ao educando portador de necessidades especiais a presença de cuidador no estabelecimento de ensino, para atendimento das suas necessidades pessoais.

O número de crianças que recebem o atendimento do *Cuidador* nas escolas na rede municipal de ensino de Marília-SP pode ser considerado acima da média, quando comparado a outros municípios que tem equivalente número de habitantes. Isso é decorrente do critério utilizado pela rede de ensino que se reduz ao fato de haver suspeita ou ter alguma deficiência ou Transtorno de Espectro Autista (TEA). Assim, o *Cuidador Escolar* é oferecido, inclusive, para alunos que conseguem realizar as atividades de higienização, alimentação e locomoção, com autonomia. Tal fato precisa ser analisado criticamente pois, crianças que poderiam realizar tarefas de forma independente, estão tendo um apoio desnecessário o que pode promover condições de discriminação ou mesmo impedir que o sujeito se torne autônomo. Ainda, pode favorecer a interiorização do sentimento de incapacidade, dependência e preconceito no ambiente escolar.

Contratação dos Cuidadores



A funcionária do CEMAEE relata que a contratação acontece por meio de uma empresa terceirizada, que é a CONVIVA. Segundo ela, esses profissionais não tem uma formação específica no curso de Pedagogia, e quem determina as suas atribuições, é a empresa contratante, no caso, a CONVIVA. A funcionária da referida empresa, na entrevista, revelou que o critério de contratação dos *Cuidadores* é uma entrevista e, dentro dessa entrevista, verifica-se a formação geral da pessoa, bem como, é feito um esclarecimento a respeito das tarefas que deverão exercer no trabalho. Falou que fica claro na entrevista que a parte pedagógica não deveria caber ao *Cuidador* mas, quando vão para as escolas, é comum isso acontecer. O critério mínimo necessário para ser contratado é saber escrever e ler, pois terão que fazer um relatório diário, entregue para a responsável da empresa, mensalmente. Não é necessário que tenham experiência na área ou qualquer curso na área da saúde ou educação.

Segundo consta no *Projeto Cuidadores*, no tópico que trata das *Orientações para o fornecimento do serviço de Cuidadores*, fica explícito que cabe a empresa terceirizada, contratar e oferecer suporte aos profissionais da rede, atendendo a demanda de alunos matriculados no Ensino Infantil e Fundamental abrangidas pela Secretaria Municipal da Educação de Marília/SP.

Local de trabalho do Cuidador

A gestora do CEMAEE apontou na entrevista que, de modo geral, o Cuidador Escolar deve atuar fora da sala de aula, haja visto que trata-se de um profissional que não tem qualificação para assumir responsabilidades no processo de escolarização do aluno. Entretanto, reconhece que há algumas exceções como no caso de crianças muito pequenas ou mesmo crianças com graves problemas de ordem comportamental. A funcionária da empresa CONVIVA também confirmou tal afirmação, apontou que o local de trabalho desse profissional deveria ser fora da sala de aula. Acrescentou que, por lei, o *Cuidador* não pode fazer interferências pedagógicas.

Entretanto, como na rede municipal de ensino de Marília/SP, grande parte das crianças sob responsabilidade dos *Cuidadores* são pequenas, foi elaborado um anexo ao contrato para que o *Cuidador* possa ficar dentro da sala de aula, mas realizando atividades vinculadas as suas atribuições.

Número de Cuidadores e alunos atendidos

De acordo com a funcionária da empresa CONVIVA, há em média 114 *Cuidadores* espalhados pelas escolas da rede municipal de ensino de Marília-SP. Desses, três são volantes que são responsáveis por fazer a cobertura para quando algum tiver que faltar na escola.

No ano de 2014, 88 alunos de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI) recebiam o atendimento dos *Cuidadores* Escolares, enquanto que nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF), o número de alunos atendidos chegava a 97, resultando em um total de 185 alunos. No ano seguinte, o número geral de alunos atendidos cresceu para 209, sendo 112 para as EMEI e 97 para as EMEF. Em 2016, os números continuaram a subir, de modo que eram 120 alunos atendidos em EMEI e 99 em EMEF chegando a um total de 219 alunos. As previsões para 2017 são de 100 alunos para EMEI e 97 alunos para EMEF, com previsão geral de 197 alunos atendidos. Na maior parte das escolas um mesmo *Cuidador* cuida de uma a três crianças.

- Conclusões

Mediante os dados foi possível constatar que a rede municipal de Ensino de Marília-SP está, desde 2004, atendendo plenamente o que exige a legislação vigente referente ao direito do aluno com graves comprometimentos a ter o suporte do *Cuidador* na escola. As funções e atribuições desse profissional também estão de acordo com as normativas legais. Entretanto, em relação à clientela atendida, observou-se que a referida rede oferece esse apoio, inclusive, para alunos que não apresentam comprometimentos graves nas áreas de locomoção, higiene e alimentação. Tal fato tem um aspecto positivo, mas, também negativo, pois pode deflagrar a discriminação ou mesmo uma ideia equivocada de que todos alunos com deficiência, independentemente do grau de comprometimento, precisam desse tipo de apoio. Assim, um serviço que deveria favorecer e subsidiar uma escola pautada na inclusão pode, se não for muito bem orquestrado pelos gestores, professores e funcionários, tornar-se um mecanismo de estigmatização e mesmo de exclusão.

Constata-se assim que ainda não há quantidade expressiva de estudos e pesquisas sobre o tema, bem como as orientações e normativas legais não são muito detalhadas e explícitas. As funções, atribuições e formação do *Cuidador* são apontadas de forma geral o que possibilita que cada sistema educacional se organize de uma forma podendo comprometer o verdadeiro papel que o *Cuidador* deveria ter na escola inclusiva.

A presença do *Cuidador* na escola é um fato importante para a efetivação da oportunidade de aprendizagem de um determinado grupo de alunos, mas por si só, não garante que a escola tenha uma perspectiva inclusiva. É fundamental que a atuação do *Cuidador* na escola esteja inserida em um projeto pedagógico inclusivo, pautado em um trabalho colaborativo e solidário entre professor de classe comum, professor da educação especial, gestores, funcionários, alunos e comunidade. Só assim será possível, de fato, garantir não só a presença física de todos os alunos na escola, mas,

muito mais do que isso, viabilizar sua escolarização em um ambiente acolhedor e inclusivo, garantindo o efetivo envolvimento e participação de todos os alunos.

A inclusão escolar tem se tornado hoje um dos grandes tabus ligados à educação. Algumas pesquisas mostram que tal processo vem se dando de maneira inadequada, e muito distante de seus ideais. Isso porque a inclusão escolar não trata de um processo simples, não significa apenas mudar o lugar que o aluno ocupa na escola, tirando o educando com necessidades educacionais específicas da classe especial inserindo-o na sala de aula comum. Vai muito além disso, é uma mudança de paradigma baseada em uma nova forma de entender a escola, o ensino e a aprendizagem, e isso pode ser verificado quando se analisa a forma pela qual os sistemas de ensino tratam a educação do alunado com graves comprometimentos.

- Referências

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei número 9394, 20 de dezembro de 1996. BRASIL. Disponível <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm> Acesso em: 15 fev. 2017.

BRASIL. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 13 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 02 nov. 2016.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei Federal 8069 de 13/07/1990.

BRASIL. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, DF, jan. 2008. Disponível <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducspecial.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2017.

BRASIL. **Projeto de Lei PL 8014/2010**. Eduardo Barbosa – PSDM/MG. Câmara dos Deputados. Dez. 2010. Disponível em <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=489702>> .Acesso em 14/06/2017

BRASIL. **LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012: LEI BERENICE PIANA.** Brasília DF: Presidência da República, 2012. 3 p. Disponível em <<http://db.tt/LrHA3T4g>>. Acesso em: 27 fev. 2017.

MARÍLIA. **Projeto Cuidadores.** Prefeitura Municipal de Marília. Secretaria Municipal da Educação. Centro Escola Municipal de Atendimento Educacional Especializado "Profª. Yvone Gonçalves" Marília, Jun. 2014.

TESSARO. **Inclusão Escolar: Concepções De Professores E Alunos Da Educação Regular E Especial.** 2005. ABRAPEE. Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional. Disponível em <<http://www.abrapee.psc.br/artigo20.htm>> Acesso em: 19 Jun. 2017.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** 1948. Disponível em http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php .Acesso em 19 Abr. 2017

UNESCO. **Declaração Mundial sobre Educação Para Todos** (Conferência de Jomtien). Tailândia: Unesco, 1990. Disponível em www.unesco.org.br/publicação/doc-internacionais . Acesso em: 10 Jun. 2017.

UNESCO. **Declaração de Salamanca.** Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. Salamanca: Unesco, 1994. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>> Acesso em: 15 fev. 2017.